



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

camaramunicipalgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

**Fixa normas de uso do veículo oficial da
Câmara Municipal de Campo Grande do
Piauí.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Senhora Presidente Promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução fixa as normas para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí.

Art. 2º. O veículo oficial destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

Parágrafo único. O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 3º. Os Servidores e Vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver ausência ou insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuidores da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, ambos na respectiva categoria do veículo oficial e devidamente autorizados pelo Presidente ou pelo Controlador Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Conduzirão o veículo oficial apenas Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí.

Art. 4º. Ao motorista, é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Seção I Da utilização do veículo

Artigo 5º. O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

§1º Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao Presidente ou ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Controlador Interno, nos mesmos termos do caput deste Artigo.

§2º Se a viagem tiver como destino o perímetro urbano, zona rural e Distritos do Município de Campo Grande do Piauí, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

Art. 6º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

- I - transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;
- II - o transporte de pessoas na qualidade de carona;
- III - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;
- IV - o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal.
- V - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;
- VI - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;
- VII - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;
- VIII - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I - relevância e interesse público da viagem;
- II - ordem de apresentação do requerimento.

Art. 8º. Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado “Controle de Tráfego”, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 9º. A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí.

Seção II

Da Seguridade e guarda do veículo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

camaramunicipalegpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 10. O veículo oficial será recolhido em local seguro até que a Câmara Municipal providencie garagem oficial.

Art. 11. É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

Parágrafo único. A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 12. O veículo oficial portará, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e deverá contar com placa de identificação oficial.

Seção III

Das multas e acidentes de trânsito

Art. 13. Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

Art. 15. Abrir-se-á processo administrativo interno em caso de multas e acidentes de trânsito.

Seção IV

Da manutenção do veículo

Art. 16. A manutenção do veículo oficial, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal.

Art. 17. Fica fixado o mês de novembro de cada ano para a revisão geral do veículo sob pena de responsabilidade do Presidente.

Art. 18. São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí:

- I. - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II. - Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

constatadas no veículo;

- III. - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;
- IV. - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- V. - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- VI. - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;
- VII. - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;
- VIII. - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- IX. - Observar o disposto nesta Resolução.

Seção V

Do abastecimento

Art. 19. Dentro do Município de Campo Grande do Piauí, o veículo deve ser abastecido exclusivamente no Autoposto oficial.

§1º Autoposto oficial é aquele vencedor de processo de licitação ou cotação de preços realizados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

§2º Se houver necessidade de abastecimento em outras localidades, far-se-á previsão no processo de adiantamento de despesas, com a devida anotação no processo de Controle de Tráfego.

Art. 20. Deverá a Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, realizar mensalmente o controle efetivo quanto ao consumo de combustível/lubrificantes do veículo oficial, por distância rodada e quantidade de abastecimentos/manutenções.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O descumprimento do disposto nesta resolução acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

Art. 22. Integram esta Resolução o Anexo I Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara, o Anexo II Relatório de Viagem e o Anexo III Planilha de Controle de Combustível.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, 13 de setembro de 2024.

Eliana Maria Bezerra de Sá

Eliana Maria Bezerra de Sá

Vereadora Presidente

Quirino Francisco Bezerra

Quirino Francisco Bezerra

Vereador 1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 13 / 09 / 2024

Eliana Maria Bezerra de Sá
Presidente da Câmara

APROVADO

Discussão

13 / 09 / 2024

Quirino Francisco Bezerra

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

ANEXO I

CONTROLE DE TRÁFEGO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Hodômetro _____ km	Data de Saída ____/____/____	Horário
Condutor		
Endereços relacionados na viagem		
01	Local Endereço	Horário
02	Local Endereço	Horário
03	Local Endereço	Horário
Assino e dou fé da veracidade das informaçõesItápolis, ____/____/____		
Visto		
ENCERRAMENTO / RETORNO DO VEÍCULO		
Data	Tempo de utilização	
Hodômetro	Km percorridos	
Assinatura do responsável		
Visto do Controle Interno		

APROVADO
Discussão 13/09/2024

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

ANEXO II – RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM

Participante (s):

Data da viagem:

Cidades e locais:

Atividades:

Adiantamento requerido:

Valor prestado conta de adiantamento:

Valor devolvido de adiantamento:

CERTIFICO E DOU FÉ DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Campo Grande do Piauí-PI, ____ de ____ de 20____

NOME, CARGO E ASSINATURA
PARTICIPANTE

APROVADO
Discussão 13/09/2024
[Assinatura]
1º Secretário



CNPJ 04.293.012/0001-02

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

ANEXO III - PLANILHA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

VEÍCULO: _____ ANO/MODELO: _____

PLACA: _____ MES/ANO _____

APROVADO 13/09/2024
Discussão

1º Secretário

[illegible]

Média de Consumo Etanol:

Média de Consumo Gasolina:

Média de Consumo Geral: